



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 21 / 03 / 2026

Copa Lucio Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.312

DE 20

DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

**Declara a Piscicultura como
atividade de relevante interesse
social e econômico no Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica declarada a Piscicultura como atividade de relevante interesse social e econômico no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador